

INFORME nº. 24/2020/CORREG-MCTI

Atenção Comissões! A prova testemunhal representa um dos meios de produção de provas previstos no artigo 155 da Lei nº 8.112/1990.



- A testemunha relata um fato ou evento investigado em relação ao qual teve ciência ou presenciou, de modo que um testemunho **não envolve opiniões ou impressões (julgamento)** sobre o fato.

Costuma-se classificar as testemunhas nas seguintes categorias:

- Testemunha presencial:** aquela que presenciou o fato;
- Testemunha de referência:** aquela que soube do fato a partir do relato de terceira pessoa;
- Testemunha referida:** aquela cuja existência foi apurada a partir de outro depoimento;